

Bolsa cai 4,8% em setembro e tem pior mês desde março

A Bolsa brasileira teve o segundo mês seguido de desvalorização em setembro, com recuo de 4,8%, maior queda desde março, quando a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou pandemia de Covid-19 e o Ibovespa tombou quase 30%.

Nesta quarta-feira (30), o Ibovespa recuperou parte da forte queda do início da semana e subiu 1,09%, encerrando o período a 94.603 pontos, patamar semelhante a junho, quando o índice se recuperava da queda no primeiro trimestre, o pior de sua história. Neste terceiro, o índice teve leve queda de 0,5%.

O dólar terminou o mês com alta de 2,55%, a R\$

5,6180 – queda de 0,42% nesta quarta. Esta é a segunda alta mensal seguida da moeda e o terceiro trimestre consecutivo de valorização, com avanço de 3,3%.

Segundo analistas, o desempenho negativo da Bolsa e do real em setembro reflete o aumento aversão a risco no exterior, que levou à queda das ações de tecnologia nos Estados Unidos, combinada a um maior risco fiscal.

A Nasdaq, Bolsa americana que reúne grande parte das ações de tecnologia, caiu 5,2% no mês. Segundo Alexandre Espírito Santo, economista da Órama, a Bolsa brasileira acompanhou o movimento

“Antes da pandemia, o Ibovespa acompanhava a

Nasdaq em 30% das situações. Agora, a correlação está em 80%. Com perspectiva de crise, os mercados tendem a funcionar de uma mesma maneira. Em 2008, também foi assim.”

O índice S&P 500 caiu 4,7% no mês e o Dow Jones, 3,4%. No pregão desta quarta, Nasdaq subiu 0,74%, S&P 500, 0,83% e Dow Jones, 1,20%.

O avanço dos novos casos de coronavírus na Europa e nos EUA, com desaceleração da atividade econômica nessas regiões levou o mercado a reavaliar a força e a rapidez da retomada, levando às baixas nos índices em setembro.

Júlia Moura/Folhapress

Economia**Incerteza da economia cai pelo quinto mês consecutivo, diz FGV**

Página - 03

Dívida pública bate novo recorde e alcança 88,8% do PIB em agosto, diz BC

Página - 03

Política**Governo mantém proposta, e Renda Cidadã pode afetar 1 mi de pagamentos**

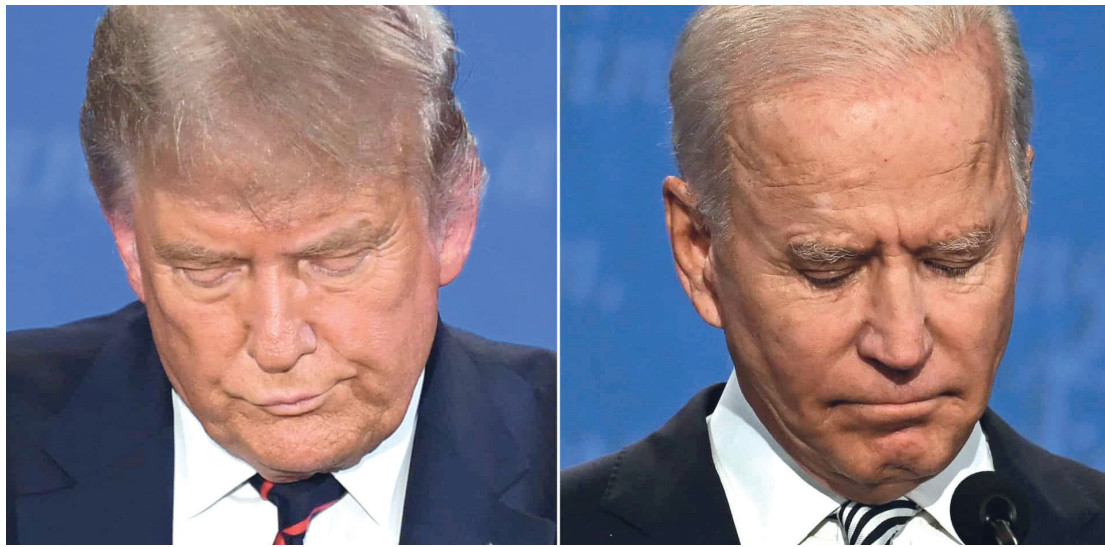
Página - 04

Negócios**Em movimento surpreendente, Fiat encosta na líder de vendas GM em setembro**

Página - 08

No Mundo

Primeiro debate mostra que é preciso ter 'botão de mudo' nos microfones dos candidatos



Naquele que provavelmente foi um dos debates presidenciais mais caóticos da história dos EUA, as frases mais ouvidas foram “senhor presidente, não interrompa”, “senhor presidente, deixe-me terminar minha pergunta” e “senhor presidente, deixe-o terminar de falar”.

O eleitorado mais fiel de Donald Trump comemorou o fato de o presidente ter dominado o primeiro debate da campanha eleitoral americana. De fato, ele não deixou nem seu rival, o democrata Joe Biden, nem o moderador, Chris Wallace, falarem. Mas as malcriações do republicano talvez tenham sido uma ducha de água fria para

os eleitores indecisos que ele precisa conquistar.

Em um comentário no Twitter, o estrategista republicano Frank Luntz, que conduz pesquisas qualitativas com eleitores indecisos de estados-pêndulo, resumiu: “O debate conseguiu convencer alguns eleitores indecisos a simplesmente não votar”.

Nos EUA, onde o voto não é obrigatório e o comparecimento nas eleições presidenciais gira em torno de 55%, não basta cativar o eleitor -é preciso que ele esteja empolgado o suficiente para sair de casa e votar ou enviar sua cédula pelo correio.

Na pesquisa qualitativa, parte dos indecisos rejeitou o comportamento agressivo de Trump, e o desempe-

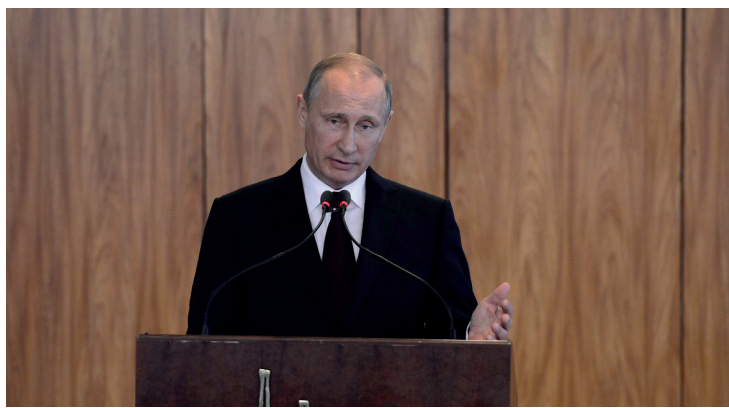
nho apenas morno de Biden tampouco arrebatou muitos eleitores. Mas como o democrata está na liderança há meses, com 7 pontos à frente de Trump na média das pesquisas compilada pelo site FiveThirtyEight, essa notícia é pior para o republicano.

Segundo pesquisa mais recente da NBC News/Wall Street Journal, cerca de 11% dos eleitores aptos a votar ainda não decidiram seu voto. E Trump precisa muito desses eleitores para reduzir a vantagem de Biden.

A agressividade exibida por Trump no debate é aplaudida por sua base, principalmente pelos eleitores que acham graça em bullying no ensino médio.

Patricia Campos Mello/Folhapress

Armênia rejeita mediação de Putin, e conflito piora com Azerbaijão



A Armênia descartou uma mediação russa no conflito com o Azerbaijão, que entrou no quarto dia com alguns dos combates mais duros entre os dois países nesta crise.

“Não é muito apropriado falar de uma reunião entre Armênia, Azerbaijão e Rússia enquanto há hostilidades intensas”, disse nesta quarta (30) a jornalista russa e premiê Nikol Pashinyan.

A frase veio um dia depois de ele conversar ao telefone com o presidente russo, Vladimir Putin, pela segunda vez desde domingo, quan-

Lagarde avalia cenário para revisar meta no BCE semelhante à do Fed

A presidente do Banco Central Europeu (BCE), Christine Lagarde, preparou o cenário nesta quarta-feira (30) para mudar a estratégia do BCE e alinhá-la à do Federal Reserve (Fed - Banco Central dos Estados Unidos), possivelmente incluindo o compromisso de deixar a inflação ultrapassar a meta da instituição, após ter ficado baixa por muito tempo.

A inflação na zona do euro tem ficado aquém da meta do BCE - atualmente fixada como “abaixo, mas perto de 2%” - durante anos, apesar do estímulo cada vez mais agressivo do banco central, que levou sua principal taxa de juros para abaixo de

zero e comprou mais de 3 trilhões de euros em ativos.

Na sua primeira atualização sobre a revisão em curso da estratégia do BCE, Lagarde também abriu a porta para dar ao banco central menos tempo para atingir o seu objetivo.

Espera-se que o BCE siga os passos do Fed, que disse no mês passado que visaria inflação média de 2%, de modo que os períodos em que os preços cresçam muito devagar precisem ser compensados por períodos de inflação mais acelerada, e vice-versa.

“Se confiável, tal estratégia pode fortalecer a capacidade da política monetária de estabilizar a economia quando confrontada com seu limite inferior”, disse Lagarde.

Reuters/ABR



do os ataques começaram na disputada região de Nagorno-Karabakh.

Ela explicita a posição de cautela do Kremlin em relação a seus aliados armênios, que contrasta com os tambores de guerras tocados na Turquia de Recep Tayyip Erdogan para estimular seus protegidos azeris.

“Estamos juntos com o Azerbaijão na mesa de negociação e no campo de batalha. Essas não são palavras vazias”, disse também nesta quarta à agência turca Andalu o chanceler do país, Mevlut Cavusoglu.

Os motivos de Putin são

claros. Primeiro, ele não quer antagonizar-se explicitamente com Erdogan, com quem divide parcerias e rivalidades, para não abrir uma frente de turbulência em sua fronteira sul ao mesmo tempo em que lida com a crise no flanco oeste, na sua turbulenta aliada Belarus.

Segundo, Putin não gosta de Pashinyan, que chegou ao poder em 2018 após a queda de um amigo pessoal e aliado, Serzh Sargsyan. Moscou, diferentemente do que ocorreu por exemplo na Ucrânia em 2014, manteve boas relações com a Armênia, mas há desconfiança mútua.

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Dívida pública bate novo recorde e alcança 88,8% do PIB em agosto, diz BC



Com o aumento de gastos em razão da pandemia do novo coronavírus, a dívida pública bateu novo recorde em agosto e alcançou 88,8% do PIB (Produto Interno Bruto), alta de 2,4 pontos percentuais em relação ao mês anterior.

Os dados foram divulgados pelo Banco Central nesta quarta-feira (30).

O aumento da dívida bruta se deu principalmente pelo aumento nas emissões de títulos públicos para financiar os gastos, que representou aumento de 1,8 ponto percentual, da incorporação de juros ao montante (0,4 ponto) e do efeito da alta do dólar no período (0,3 ponto).

A dívida líquida, que desconta os ativos do governo,

também foi impactada pela pandemia e fechou em 60,7% do PIB em agosto, aumento de 0,6 ponto percentual em relação a julho.

O aumento é resultado do crescimento do rombo nas contas públicas, que representou 1,2 ponto percentual e pela incorporação de juros ao montante (0,5 ponto).

A alta do dólar de 5,2% no período, no entanto, puxou a dívida em 1 ponto percentual para baixo.

Quando há valorização da moeda norte-americana, há redução do valor da dívida líquida em reais por conta das reservas internacionais.

As contas públicas tiveram rombo de R\$ 571,4 bilhões no acumulado do ano,

até agosto. Nos últimos 12 meses, o governo registrou déficit primário de R\$ 611,3 bilhões, o equivalente a 8,50% do PIB.

O rombo é o maior da série histórica compilada pelo BC, que teve início em 2002.

Desde o início da crise sanitária, o governo tem gastado mais com medidas de enfrentamento à pandemia e arrecadado menos em razão da queda da atividade e das medidas de restrição.

O resultado primário indica a capacidade do governo de pagar as contas, exceto os encargos da dívida pública. Se as receitas são maiores que as despesas, há superávit. Caso contrário, há déficit.

Larissa Garcia/Folhapress

Desemprego no Brasil bate recorde e atinge 13,1 milhões de pessoas



A reabertura de comércio e serviços em meio à pandemia intensificou o aumento do desemprego no Brasil, que bateu recorde e chegou a 13,8% no trimestre encerrado em julho. É a maior marca da série histórica da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua, que calcula a desocupação oficial do país e teve início em 2012.

Isso representam 13,1 milhões de pessoas na fila do emprego, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Incerteza da economia cai pelo quinto mês consecutivo, diz FGV

O Indicador de Incerteza da Economia (IIE) brasileira, medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), caiu 14,5 pontos em setembro e chegou a 145,8 pontos. É a quinta queda consecutiva. Ele apresentou fortes altas durante o início da pandemia de covid-19: 52 pontos em março e 43,4 em abril.

“O resultado reflete a constatação de um retorno sólido das atividades econômicas e a continuidade do movimento de relaxamento de medidas de isolamento social impostas pela pandemia de covid-19. Apesar da melhora no mês, o indicador ainda está 9 pontos acima do nível

máximo anterior a pandemia, alcançado em setembro de 2015”, disse Anna Carolina Gouveia, economista da FGV.

Os dois componentes do indicador tiveram queda em setembro. O componente de Mídia, baseado na frequência de notícias com menção à incerteza na imprensa, recuou 13,5 pontos e chegou a 130 pontos.

Já o componente de Expectativas, baseado nas previsões dos analistas econômicos, caiu 12,6 pontos, indo para 190. Segundo a FGV, essa é a primeira vez que o indicador fica abaixo dos 200 pontos desde o início da pandemia.

Vitor Abdala/ABR



divulgados nesta quarta-feira (30). No trimestre anterior, terminado em abril, o desemprego no Brasil havia fechado em 12,6%. Em janeiro, a taxa estava em 11,2%.

A alta do desemprego acontece quando o país passa a sentir com mais força a flexibilização do isolamento social imposto em todo o Brasil como forma de conter o avanço do Covid-19. O primeiro óbito conhecido de Covid-19 no país ocorreu no dia 17 de março. A partir daí, com o avanço da doença, o país promoveu o fechamento de bares, restaurantes e co-

mércio como forma de combater a pandemia.

Em abril, os efeitos econômicos começaram a ser sentidos com mais intensidade, já que as medidas restritivas duraram do começo ao fim do mês.

Já em junho, alguns estados e municípios passaram a promover a reabertura da economia, com a volta do funcionamento de shoppings, bares e restaurantes.

Em julho, esse movimento se intensificou, ao mesmo tempo em que o novo coronavírus continuava a deixar milhares de mortos pelo Brasil.

Diego Garcia/Folhapress

Política

Governo mantém proposta, e Renda Cidadã pode afetar 1 mi de pagamentos



Mesmo diante das críticas, o governo pretende manter a proposta de limitar o pagamento de precatórios para bancar o Renda Cidadã. A ideia pode atrasar ao menos 1 milhão de pagamentos judiciais devidos pela União, em média, por ano.

Na segunda (28), o presidente Jair Bolsonaro, o ministro Paulo Guedes (Economia) e líderes partidários anunciaram o programa que deve substituir o Bolsa Família.

Houve reação no Congresso, no TCU (Tribunal de Contas da União) e na Bolsa. Uma segunda fonte de recursos é parte do dinheiro do Fundeb (fundo para educação básica).

A proposta de uso dos precatórios -dívidas reconhecidas pela Justiça- geraria um

acúmulo de passivos. Essas dívidas permaneceriam nas contas do Tesouro. A quitação teria de ser feita no futuro.

Levantamento da Folha com base na média de pagamentos de precatórios nos últimos cinco anos (R\$ 20,9 mil por beneficiário) na base de dados do CJF (Conselho da Justiça Federal) mostra uma estimativa do impacto da medida.

O pagamento anual total, de R\$ 37 bilhões -em 2019, dado mais recente disponível-, cairia para R\$ 16 bilhões em 2021 pela proposta. O volume aponta para mais de 1 milhão de pagamentos a serem adiados.

Esses precatórios são requisições expedidas por tribunais para que entes públicos (neste caso, a União) façam

os pagamentos a que foram condenados. O impacto cairá sobre aposentados da iniciativa privada e servidores.

Os valores precisam ser incluídos no Orçamento anual para serem pagos. Se requeridos até 1º de julho, passam a compor a proposta orçamentária do ano seguinte.

Já os precatórios requeridos no segundo semestre de cada ano somente serão pagos no exercício posterior. Por isso, nem todo o saldo a pagar ao final de cada exercício é quitado no exercício seguinte.

O pagamento dos precatórios federais usualmente é realizado pelos próprios tribunais nos quais houve o julgamento dos processos. Isso ocorre de acordo com um calendário divulgado anualmente pelo CJF.

Falta de acordo derruba sessão do Congresso para votar veto a desoneração

Em nova tentativa frustrada do governo em busca de apoio da base aliada, o Congresso cancelou nesta quarta-feira (30) a sessão que estava marcada para a apreciação de vetos presidenciais, entre eles o da desoneração da folha de pagamento.

Desde julho, parlamentares da base aliada deram início a uma articulação para derrubar o veto e manter o benefício fiscal. A prorrogação da desoneração para 17 setores até o fim de 2021 foi inserida no texto da medida provisória de manutenção de emprego e renda. O dispositivo foi barrado pelo presidente Jair Bolsonaro.

Ao longo de três meses, o governo prometeu apresentar uma contrapartida para manter a desoneração da folha. Na manhã desta quarta, entretanto, ainda não havia acordo. Diante do impasse, o presidente do Congresso, Davi Alcolumbre (DEM-AP), decidiu cancelar a sessão marcada, que analisaria, remotamente, outros dez vetos.

Em nota, o presidente

do Congresso afirmou que, “diante da inexistência de entendimento suficiente por parte das lideranças”, o trabalho ficaria prejudicado porque é preciso “um mínimo de entendimento sobre os vetos a serem deliberados”.

No Senado, líderes da base de apoio do governo afirmam que o impasse é fruto de falta de flexibilidade da equipe econômica, em especial do ministro Paulo Guedes (Economia), em apresentar uma proposta de compensação para as perdas com a desoneração que vá além da criação de um novo imposto.

O novo imposto digital, que seria apresentado numa segunda fase da reforma tributária do governo, é apontado como forma de compensar as perdas com o benefício fiscal -segundo cálculos da equipe econômica, cerca de R\$ 100 bilhões deixariam de ser arrecadados com a desoneração.

Diante da insistência do governo de incluir o tributo, a comissão que analisa a reforma tributária cancelou as últimas audiências marcadas.

Folhapress



Folhapress

Bolsonaro diz que novo marco da biodiversidade deve considerar crise



O presidente Jair Bolsonaro disse ontem (30) que o Marco Global da Biodiversidade Pós-2020 deve levar em consideração o impacto da crise gerada pela pandemia da covid-19 sobre a economia mundial, “especialmente no que se refere aos países em desenvolvimento”. Bolsonaro discursou por meio de vídeo gravado, durante a Cúpula da Biodiversidade da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

“Estejam certos de que o Brasil continuará fazendo sua parte nas negociações, sempre com o objetivo de assegurar recursos financeiros para

a proteção da biodiversidade, tanto por meio da repartição de benefícios da bioeconomia, quanto por meio de novos mecanismos, como o pagamento a fornecedores de serviços ambientais”, disse o presidente.

Como exemplo, Bolsonaro citou o programa Floresta Mais, do Ministério do Meio Ambiente, que prevê o pagamento a agentes que desenvolvam projetos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais. “Uma iniciativa deste tipo, em âmbito internacional, seria capaz de gerar impactos ainda mais positivos para o meio ambiente e para as comunidades nativas do Brasil.

É preciso que todos os países cumpram com suas responsabilidades, arquem com a parte que lhes cabe e se unam contra males como a biopirataria, a sabotagem ambiental e o bioterrorismo”, disse.

O atual Plano Estratégico para Biodiversidade 2011-2020 e as respectivas Metas de Aichi estão concluindo seu ciclo e um novo Marco Global da Biodiversidade será adotado durante a 15ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (COP15), que será realizada em maio do ano que vem, na China. O evento aconteceria em outubro, mas foi adiado em razão da pandemia da covid-19.

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2020

1. Local, Hora e Data: Realizada aos 29/09/2020, às 8:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo-SP, na Rua Olimpíadas, nº 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, capital social. **3. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário).

4. Ordem do Dia: (I) a realização, pela Companhia, da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 séries, da espécie quirográfrica com garantia fidejussória adicional, a ser convalidada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no valor total de R\$1.000.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e, na qualidade de Agente Fideiussor, a Simplifici Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fideiussor"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e "Oferta Restrita", respectivamente; (II) a celebração, pela Companhia, dos seguintes instrumentos (em conjunto, os "Instrumentos de Crédito"): (a) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"); (b) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"); (c) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Crédito Agrícola Brasil S.A. ("CA-CIB"); (d) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"); e (e) "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES", e em conjunto com Santander, Banco ABC, CA-CIB e BTG Pactual, os "Credores Existentes") ("Instrumento de Assunção de Dívida"), com relação à Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); (III) a celebração, pela Companhia, do Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("Acordo de Pagamento"), com relação ao pagamento por conta e ordem a ser realizado pela Companhia em favor dos Credores Existentes, de parcela da dívida originalmente contraída pela Devedora Original; (IV) a aprovação da assunção, pela Companhia, do Saldo Devedor MSP BNDES (conforme abaixo definido), perante o BNDES, mediante o cumprimento de condição suspensiva, por meio da qual a Companhia se obrigará perante o BNDES a realizar o pagamento do valor do Saldo Devedor MSP BNDES, na forma e prazos previstos na Assunção da Dívida; (V) a aprovação da constituição e formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em favor dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor, bem como a outorga pela Companhia de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (VI) a celebração, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), em favor dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor, bem como a outorga pela Companhia de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (VII) a celebração, como interveniente anuente, do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB (conforme abaixo definido), com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Crédito, em favor dos Credores Existentes; (IX) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens mencionados acima, incluindo, mas não se limitando a celebração (a) do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Paribas Brasil S.A. ("Coordenador Líder"); (b) de aditamento à Escritura de Emissão para convalidação da espécie das Debêntures em espécie com garantia real, após a constituição das Garantias Reais; (c) de qualquer aditamento que vier a ser necessário no âmbito da Oferta Restrita e/ou dos Instrumentos de Crédito e a implementação das transações neles previstas; (d) de qualquer documento acessório no âmbito dos referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, declarações, pedidos de desembolso, dentre outros; e (X) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) e celebração dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB e a implementação das transações neles previstas. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições: (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Depósito para Distribuição: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"). **(b) Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(c) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento (i) de despesas da Companhia, incluindo o pagamento de parcela do valor correspondente ao percentual de até 40% do saldo das obrigações financeiras da Concessionária Move São Paulo ("Devedora Original"), assumidas com os Credores Existentes, por conta e ordem da Devedora Original, no valor total de até R\$ 210.000.000,00 como parte do preço de aquisição da Concessão, e (ii) custos de implantação do Projeto (capex) no valor remanescente. **(d) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais; **(e) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, § 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476; **(f) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. A subscrição e integralização das Debêntures será realizada por Série, em 3 eventos diferentes (cada evento, uma "Data de Subscrição e Integralização"). **(g) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia; **(h) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(i) Quantidade:** serão emitidas 1.000.000 Debêntures, sendo que serão emitidas (a) 770.000 debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) 110.000 debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (c) 120.000 debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); **(j) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Séries:** a Emissão será realizada em 3 séries (cada qual, uma "Série"); **(l) Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debiturista; **(m) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, a ser convalidada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **(o) Convalidação da Espécie das Debêntures:** as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, após a constituição das garantias conforme descritas na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, dispensada a realização de qualquer ato societário ou assembleia geral de Debituristas para tal fim, observado os termos do Anexo B à Escritura de Emissão; **(p) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02/10/2020 ("Data de Emissão"); **(q) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02/10/2021 ("Data de Vencimento"); **(r) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Obrigatória Parcial ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; **(s) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(t) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Taxa de Remuneração do Período (conforme previstas na Escritura de Emissão, ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração")), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração de cada Série será paga semestralmente, sempre no dia 2 dos meses de abril e outubro de cada ano com o primeiro pagamento em 02/04/2021 e o segundo e último na Data de Vencimento. As Debêntures farão jus à seguinte taxa de remuneração, cada uma, uma "Taxa de Remuneração do Período":

Período	Taxa de Remuneração do Período
Da Data de Emissão (inclusive) até 2/04/2021 (exclusive)	1,35%
De 2/04/2021 (inclusive) até 2/07/2021 (exclusive)	1,50%
De 2/07/2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,60%

(u) Repactuação Programada: não haverá Repactuação Programada; **(v) Resgate Antecipado Obrigatório:** em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de um financiamento de prazo superior a 1 ano para investimento integral no Projeto ("Divida de Longo Prazo"), em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (I) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização da Série em questão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (II) dos Encargos Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 Dia Útil contado do efetivo recebimento dos recursos captados pela Divida de Longo Prazo ("Desembolso da Divida de Longo Prazo"), a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Escritura de Emissão, de forma a efetivar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"); **(w) Amortização Obrigatória Parcial:** em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de Dívida de Longo Prazo, incluindo qualquer desembolso parcial no contexto da referida captação em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da (I) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (II) dos Encargos

Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 Dia Útil contado do Desembolso da Dívida de Longo Prazo, a Comunicação de Amortização Parcial, de forma a efetivar amortização parcial das Debêntures, no valor total da Dívida de Longo Prazo e/ou do desembolso parcial, conforme o caso ("Amortização Obrigatória Parcial"). O percentual da Amortização Obrigatória Parcial é limitado à 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debiturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(y) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debituristas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(z) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (I) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Obrigatória Parcial e aos Encargos Moratórios, e em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (II) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; **(aa) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% ("Encargos Moratórios"); **(bb) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fideiussor deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo previstos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"): (i) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; (ii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora; (b) pedido de autotelação formulado pela Companhia e/ou pela Garantidora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Companhia e/ou pela Garantidora no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia e/ou pela Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou no Instrumento de Garantia Fidejussória e/ou nos Contratos de Garantia na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, observados os termos previstos na Escritura de Emissão; (vi) perda definitiva da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa irrecorrível e/ou decisão judicial transitada em julgado ou advento do termo final sem a devida prorrogação, ou rescisão do Contrato de Concessão; (vii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se em razão de Reorganizações Societárias Permitidas; (viii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou dos Contratos de Garantia; (ix) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, da Garantia Fidejussória e/ou das Garantias Reais, que não tenha tido seus efeitos revertidos no respectivo prazo legal; (x) se, após a respectiva formalização das Garantias Reais nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, em sua totalidade, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debituristas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia; (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida; (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados da data de quaisquer desses eventos; (xiii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da (a) Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; no mercado de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais); (xiv) decretação de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida Credores Existentes; (xv) pagamento de qualquer valor referente à Dívida com Partes Relacionadas da Move, incluindo, mas não se limitando a principal ou juros, antes da liquidação integral das obrigações desta Escritura de Emissão; ou (xvi) alteração de qualquer condição da Dívida com Partes Relacionadas da Move de forma que estas deixem de ser subordinadas à presente Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"): (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (inclusive criação de subsidiárias), exceto se: (a) previamente autorizado por Debituristas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral; ou (b) tiver sido assegurado aos Debituristas que o desejarém, durante o prazo mínimo de 6 meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; (c) por reorganizações societárias que não alterem o controle indireto pela Garantidora, envolvendo exclusivamente suas filiais ou empresas do mesmo grupo econômico e/ou (d) para o ingresso no quadro societário da Emissora das sociedades STOA S.A. e do Société Générale S.A. e/ou empresas de seus respectivos grupos econômicos ("Reorganizações Societárias Permitidas"); (ii) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sanado (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida. O inadimplemento de obrigações não pecuniárias relacionadas ao Projeto em razão de eventual determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente, a suspensão total ou parcial de atividades da Companhia no âmbito do Projeto, unicamente, como forma de contenção da pandemia de COVID-19 ("Medidas COVID-19"), não será considerada uma hipótese de vencimento antecipado, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19 e caso após apresentação aos Debituristas de justificativa detalhada sobre os impactos das Medidas COVID-19 e o respectivo descumprimento da obrigação não pecuniária; (iii) não obtenção, cassação, perda ou suspensão de qualquer licença ambiental relacionada ao Projeto, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; (iv) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados a (a) crimes ambientais; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; (d) infração à Legislação Anticorrupção, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuntamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral; (v) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou arbitral relacionados a Legislação Socioambiental, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuntamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral; (vi) caso a Companhia esteja inadimplindo com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista na Escritura de Emissão (a) distribuição de dividendos da Companhia em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou (c) realização de pagamentos aos acionistas da Companhia sob obrigações contratuais; (vii) protesto de títulos contra a (a) Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e/ou (b) contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00; ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido comprovado ao Agente Fideiussor que o protesto (I) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (2) sustado e/ou cancelado; ou (3) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível; (viii) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 dias corridos, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvensões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia. A interrupção das atividades da Companhia, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19, não será considerada uma hipótese de vencimento antecipado; (ix) revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção, no momento em que foram prestadas; (x) venda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00; (xi) constituição, pela Companhia, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos detidos pela Companhia, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (a) mediante autorização prévia de Debituristas reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) para fins de constituição de garantias exigidas nos termos da Dívida de Longo Prazo; ou (c) pelas Garantias Reais que serão compartilhadas com os Credores Existentes; (xii) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial, decisão administrativa e/ou decisão arbitral, líquida e certa, contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; sem que esteja em curso eventual ajuntamento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença, decisão administrativa ou decisão arbitral; (xiii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, nos termos

de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de (a) R\$ 20.000.000,00 para a Companhia; e (b) EUR 30.000.000,00 para a Garantidora, ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 meses anteriores ao respectivo inadimplemento; (xiv) abandono parcial ou total na execução do Projeto, não sanado no prazo de até 60 dias (consecutivos), que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou à operação do Projeto previsto no Contrato de Concessão; (xv) obtenção de quaisquer tipos de financiamento, crédito ou assunção de novas dívidas, pela Companhia, exceto pelos Endividamentos Permitidos; (xvi) celebração de contratos de mútuo pela Companhia, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, sem a prévia aprovação de Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas, observado os quóruns previstos na Escritura de Emissão, ressalvadas por contratos de mútuo subordinados tendo a Companhia como mutuária e os acionistas como mutuantes, cujo os pagamentos de principal e juros sejam permitidos exclusivamente após a liquidação integral das obrigações da Escritura de Emissão; (xvii) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão das apólices de seguro relacionadas ao Projeto, exceto se necessárias para fins de constituição das Garantias Reais ou para constituição das garantias relativas à Dívida de Longo Prazo; (xviii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social atualizado na primeira Data de Subscrição e Integralização, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, exceto se previamente autorizado por Debituristas representando (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; (b) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral; (c) redução de capital social da Companhia, exceto (a) se previamente autorizado por Debituristas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures presentes na Assembleia Geral; ou (b) para a absorção de prejuízos. **(cc) Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória regida pelas leis da Espanha, prestada pela Acciona, S.A. ("Garantidora") e "Garantia Fidejussória", respectivamente, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fideiussor, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fideiussor ou Debiturista na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). A Garantia Fidejussória observará os termos e disposições do contrato constante do Anexo A à Escritura de Emissão ("Contrato de Garantia Fidejussória"), o qual será celebrado simultaneamente à celebração da Escritura de Emissão, sendo a Garantia Fidejussória, desde já, aceita pelo Agente Fideiussor; **(dd) Garantias Reais:** serão constituídas e formalizadas as seguintes garantias reais: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: serão cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fideiussor, e dos Credores Existentes (I) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Companhia, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão, com a intervenção da Companhia Paulista de Ferrovias – CPP, incluindo a implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão da Linha 6 ("Projeto"), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente e/ou pela CPP à Companhia, incluindo (a) as receitas decorrentes da tarifa de remuneração devida por passageiro transportado, cujo valor base e respectivos mecanismos de reajuste são fixados no Contrato de Concessão ("Receitas Tarifárias"), observadas as regras de distribuição e operacionalização previstas no Convênio de Integração Operacional e Tarifária nº 2005/023/SPTRANS, nº 0180589101 METRO e nº 842754209100 CPTM, celebrado em 06/10/2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTRANS, a Companhia do Metropolitan de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., do qual a Companhia é parte, e no Contrato nº 2013/0634-0100 de Prestação de Serviços para Recarga de Cartão, Centralização dos Recursos Provenientes da Comercialização de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único e Recebimento de Documentos de Arrecadação, celebrado em 04/10/2013, entre a CEF, a SPTRANS, a METRO, a CPTM e a VIAQUOTER, e aditivos posteriores, ou instrumento que venha a substituí-lo; (b) as contraprestações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão ("Contraprestações"); (c) as remunerações contingentes, nos termos da Cláusula 52.7 do Contrato de Concessão, (d) as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos cabíveis que forem devidas, nos casos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão ("Indenizações") e "Direitos Creditórios da Concessão", respectivamente, sendo certo que (1) os aportes de recursos pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão ("Aporte de Recursos") não serão cedidos fiduciariamente, e (2) o Agente Fideiussor e os Credores Existentes deverão observar a destinação dos valores designados ao pagamento das despesas essenciais à continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Concessão, e na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Despesas Essenciais"); (ii) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade, diretos ou indiretos, atuais e futuros, oriundos (1) de cada um dos contratos do Projeto indicados no Anexo 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "Contratos Cedidos Fiduciariamente"); e (2) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos Fiduciariamente e do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguro") e, em conjunto com o Contrato de Concessão e os Contratos Cedidos Fiduciariamente, os "Contratos de Direito Cedidos Fiduciariamente" e "Direitos Creditórios da Cedente", respectivamente; (iii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Companhia em decorrência da Conta Vinculada; inclusive, mas sem limitação, todos os valores e direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada e a quaisquer recursos depositados – ou que venham a ser depositados – na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tais contas e outras contas, ou em compensação bancária; e (iv) quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Direitos Creditórios Cedentes") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Concessão e os Direitos Creditórios da Cedente, os "Direitos Creditórios de Direitos Creditórios", nos termos do respectivo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre a Companhia, os Credores Existentes e o Agente Fideiussor ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (II) Alienação Fiduciária das Ações da Companhia: Acciona Concesiones, SL ("Acciona Concesiones"), a Acciona Construcción, S.A. ("Acciona Construcción") e a Linha Universidade Investimentos S.A. ("Linha Universidade Investimentos") e, em conjunto com a Acciona Concesiones e a Acciona Construcción, "Acionistas" alienarão fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fideiussor, e dos Credores Existentes (I) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de sua titularidade, de emissão, todas livres e desembaracadas de quaisquer ônus e gravames, representativas de 100% do capital social total ("Ações"); (II) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia relacionados às Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações"); e (iii) todos as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Demais Direitos Relacionados às Ações"); e, em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, e as Ações, os "Ativos e Direitos Alienos Fiduciariamente" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" a ser celebrado entre as Acionistas Futuras, os Credores Existentes, o Agente Fideiussor e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, em conjunto com o Contrato de Garantia Fidejussória e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); **(ee) Compartilhamento das Garantias Reais:** as Garantias Reais são outorgadas em benefício conjunto dos Credores Existentes, dos Debituristas, representados pelo Agente Fideiussor, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor entre os Credores Existentes e os Debituristas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de execução, conforme detalhado nos Contratos de Garantia ("Compartilhamento das Garantias Reais") podendo, ainda, ser compartilhada com os financiadores do Financiamento de Longo Prazo, conforme venha a ser solicitado pela Companhia; **(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (II) aprovar a celebração, pela Companhia, dos Instrumentos de Crédito, no âmbito das medidas tendentes à implementação da cessão dos direitos e obrigações relativos ao Projeto; (III) aprovar a Assunção da Dívida, pela Companhia, no valor correspondente à 60% do valor das obrigações financeiras assumidas e/ou ratificadas, conforme o caso, pela Concessionária Move São Paulo, Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. perante o BNDES, na forma e prazo previstos no Instrumento de Assunção de Dívida ("Saldo Devedor MSP BNDES"); (IV) aprovar a celebração, pela Companhia, do Acordo de Pagamento, por meio do qual se será formalizado, entre outros assuntos, o pagamento por conta e ordem em favor dos Credores Existentes; (V) aprovar a constituição e formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob condição suspensiva, em favor dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assim como a outorga de procuração por prazo indeterminado pela Companhia em favor dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (VI) aprovar a celebração pela Companhia, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a outorga de procuração por prazo indeterminado pela Companhia em favor dos Credores Existentes e do Agente Fideiussor, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (VII) aprovar a celebração pela Companhia, como interveniente anuente, do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva a ser celebrado em favor dos Credores Existentes ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB"); (VIII) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como a outorga e/ou constituição da Garantia Real e à celebração dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB, incluindo, mas não se limitando, a celebração (a) do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convalidada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª Emissão da Concessionária Linha Universidade S.A." ("Contrato de Distribuição"); (b) de aditamento à Escritura de Emissão para convalidação da espécie das Debêntures em garantia real, após a constituição das Garantias Reais; (c) de qualquer aditamento que vier a ser necessário no âmbito da Oferta Restrita, dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB; e (d) de qualquer documento acessório no âmbito dos referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, declarações, pedidos de desembolso, dentre outros; e (IX) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição das Garantias Reais e celebração dos Instrumentos de Crédito, do Acordo de Pagamento, dos Contratos de Garantia e do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAAB e a implementação das transações neles previstas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29/09/2020. **Confere com original lavrado em Livro Próprio. Fábio Luis dos Santos – Secretário**

Publicidade Legal

Para mitigar risco de fraudes, Pix vai prever limite do valor da transação



Após manifestações de preocupações dos bancos para o regulador em relação a possíveis fraudes, o sistema de pagamentos instantâneos Pix, que estreia em novembro, será lançado com a possibilidade de limite para as transações. O sinal positivo do Banco Central em relação a essa demanda ocorreu na última sexta-feira. Bateu-se o martelo, assim, que o limite será o mesmo que das transações de débito.

“Discutimos muito com o Banco Central. Em todos os lugares do mundo tem limitação e, a princípio, não teria aqui. Sempre que se começa um sistema de pagamentos instantâneos há o risco de fraude, e não se ter uma limitação era uma preocupação grande”, disse hoje o diretor de estratégias PME e open banking do Itaú Unibanco, Carlos Eduardo Peyser, em seminário sobre o Pix, organizado para jornalistas. O BC estabeleceu, assim, que o limite do Pix deveria ser o mesmo de “transações equivalentes”.

A redução de valor, contudo, é uma possibilidade e vai ficar a critério de cada participante, até porque há aqueles, como as carteiras virtuais (wallets) que não possuem operação de débito. O limite da operação do Pix entre os bancos, por sua vez, não será igual, visto que cada um tem um limite diferente. Para os bancos que têm um teto diferente para o uso do débito de madrugada, por exemplo, os limites do Pix poderão acompanhar essa mudança. Vale lembrar que pelo o que foi estabelecido pelo BC, o limite da operação do Pix não pode ser inferior ao limite do débito.

IstoéDinheiro

Van Dijk Empreendimentos e Participações S/A (Em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: 20/02/2020, às 16h00, realizada na Rua Padre Luciano, 97, São Paulo-SP. **2. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **4. Convocação:** Dispensada, consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do dia:** (i) a constituição de uma S.A. sob a denominação **Van Dijk Empreendimentos e Participações S/A**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá a Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria; e (iv) outros assuntos de interesse. **6. Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma S.A. sob a denominação de **Van Dijk Empreendimentos e Participações S/A**, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo-SP. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00, representado por 1.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo 03 à esta ata, dando-se assim por efetivamente constituída a **Van Dijk Empreendimentos e Participações S/A**. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, portador do RG 48.351.732-X SSP-SP e do CPF nº 366.209.668,45, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, portadora do RG 44.072.471-5 SSP-SP e do CPF nº 352.021.749-10, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. São Paulo, 20/02/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º.** A **Van Dijk Empreendimentos e Participações S/A** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Luciano, 97, São Paulo-SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia iniciará suas atividades em 30/09/2019, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.500,00, dividido em 1.500 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **§ 2º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º.** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º.** A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. **§ 6º.** A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 6º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **§ Único:** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 7º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º.** O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. **§ 4º.** Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. **§ 5º.** Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. **§ 6º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 10º.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos

negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§ 1º.** Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, inscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 3º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 4º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§ 5º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 11º.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 12º.** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no § 1º deste artigo. **§ 1º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 14º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Artigo 15º.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 16º.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º.** Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. **§ 2º.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 18º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 19º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Assinaturas: **Edson Vicente da Silva Filho** – Presidente; **Gabriela Albuquerque Pace** – Secretária. Visto do Advogado: **Vera Lucia Lopes Freitas** – OAB/SP 113.498 – CPF 949.205.678-04. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o NIRE nº 35.300.552.911 em 16/07/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Linha Universidade Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 35.310.646/0001-50 – NIRE 35.300.543.823

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2020

1. Local, Hora e Data: Realizada aos 29/09/2020, às 9:00 horas, na sede social da Sociedade, na Rua Olímpadas, nº 134, conjunto 72, sala 1, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário). **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação de garantia real, pela Sociedade, na forma de alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade, detidas e que venham a ser detidas pela Sociedade no capital social da **Concessionária Linha Universidade S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-62 (“Emissora”), incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações, no âmbito (a) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 séries da Emissora (“Debêntures”) e “Emissão”, respectivamente), no valor total de R\$1.000.000.000,00 (“Valor Total da Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com estorcos restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e “Oferta Restrita”, respectivamente), a ser realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Estorcos Restritos, da Concessionária Linha Universidade S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); e (b) dos seguintes instrumentos (em conjunto, os “Instrumentos de Crédito”): (i) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”); (ii) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco ABC Brasil S.A. (“Banco ABC”); (iii) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco Crédito Agrícola Brasil S.A. (“CA-CIB”); (iv) Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”); e (v) “Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) e, em conjunto com Santander, Banco ABC, CA-CIB e BTG Pactual, os “Credores Existentes”) (“Instrumento de Assunção de Dívida”), com relação à Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); (II) a celebração do (a) “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a ser celebrado entre a Sociedade, a Emissora, os Credores Existentes, o Agente Fiduciário, a Acciona Concesiones, SL (“Acciona Concesiones”) e a Acciona Construcción, S.A. (“Acciona Construcción”) e, em conjunto com a Sociedade e a Acciona Concesiones, “Acionistas”), bem como a outorga pela Sociedade de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) do Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva (“Acordo de Pagamento”); e (c) do Instrumento de Assunção de Dívida; (III) autorização à diretoria da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão do item mencionado acima; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da alienação fiduciária (conforme abaixo definida) e celebração dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento e a implementação das transações neles previstas. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: (I) aprovar a outorga e constituição pela Sociedade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Credores Existentes, da alienação fiduciária de (a) todas as ações ordinárias, presentes e futuras, de titularidade de emissão da Sociedade, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas, de 100% do capital social total da Emissora (“Ações”) (as ações do capital social da Sociedade, se houver, resultantes de qualquer conversão das Ações em quotas em virtude da transformação da Sociedade em uma sociedade cujo capital social seja dividido em quotas, também doravante denominadas “Ações”); (b) todos os direitos econômicos inerentes e oriundos das Ações, presentes e futuros, incluindo, todos os frutos, rendimentos, vantagens e/ou outras distribuições que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores ou direitos creditórios de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Sociedade, bem como quaisquer bens em que as Ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações”); e (c) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de dívidas, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade (“Demais Direitos Relacionados às Ações”), e em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, e as Ações, os “Ativos e Direitos Alienados Fiduciariamente”, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. (II) aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a outorga pela Sociedade de procuração por prazo indeterminado em nome dos Credores Existentes e do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (III) aprovar a celebração do Acordo de Pagamento; (IV) aprovar a celebração do Instrumento de Assunção de Dívida; (V) autorizar a diretoria da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão do item mencionado acima; e (VI) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora e a celebração dos Instrumentos de Crédito e do Acordo de Pagamento e a implementação das transações neles previstas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Fábio Luis dos Santos (Secretário). **Acionistas presentes:** Acciona Concesiones, SL e Transdev Brazil Investments. São Paulo, 29/09/2020. Assinatura: **Fábio Luis dos Santos** – Secretário.

Protege S/A Proteção e Transporte de Valores

CNPJ/ME nº 43.035.146/0001-85 – NIRE 35.300.173.601

Ata de Assembleia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: 31/07/2020, às 16h00, na sede social da Companhia, na Rua dos Coqueiros, nº 1366/1380/1398 e 1408, Santo André-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Marcelo Baptista de Oliveira; e Secretário: Flávio Baptista de Oliveira. **Ordem do Dia:** (i) examinar, discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2019; e (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, por unanimidade, o seguinte: (i) Observado o disposto em lei, foram aprovados, pela unanimidade dos presentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2019. (ii) Foi aprovada a destinação de R\$ 4.285.258,21 para a Reserva Legal, passando o novo saldo a ser de R\$ 16.820.853,93. (iii) Foi ratificada a distribuição dos lucros evidenciados no exercício de 2019, já realizada no referido exercício encerrado em 31/12/2019, propostos no valor R\$ 7.852.963,05, sendo R\$ 7.829.875,34 para a acionista **Prosalv Administração, Empreendimentos e Participações S/A**, e R\$ 23.087,71 para o acionista **Marcelo Baptista de Oliveira**. Distribuídos dividendos no montante total de R\$ 12.502.013,47, sendo R\$ 12.465.257,55 para a acionista **Prosalv Administração, Empreendimentos e Participações S/A** e R\$ 36.755,92 para o acionista **Marcelo Baptista de Oliveira**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Santo André**, 31/07/2020. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: Marcelo Baptista de Oliveira. Secretário: Flávio Baptista de Oliveira. JUCESP – Registrado sob o nº 362.083/20-4 em 09/09/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Cooperativa de Produtores de Algodão – Profibras Importação e Exportação Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária

A Cooperativa de Produtores de Algodão – Profibras Importação e Exportação, com sede na Rua Hum, s/n Lote 2 fundos – Campos Sales, Artur Nogueira-SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, **Alice Aparecida dos Santos** através do presente edital, todos os associados da COOPERATIVA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Cooperativa, às 15h00, do dia 15 outubro de 2020, com a seguinte ordem do dia: **1)** Eleição para composição da nova diretoria; **2)** Alteração de endereço da Matriz; **3)** Outras deliberações. Artur Nogueira/SP, 30 de setembro de 2020. **Alice Aparecida dos Santos** – Diretor Presidente

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Para a versão online do jornal acesse nosso site:

www.datamercantil.com.br



Publicidade Legal

Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 29.229.539/0001-07 - NIRE 35.300.552.482

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de agosto de 2020

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 04/08/2020, na Rua Júlio Gonzalez, nº 132, 8º andar, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Leandro Molina Pinho; Secretária: Paulo Roberto Cardoso Simões. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a emissão de 5.652.000 novas ações; sendo (i) 5.626.767 novas ações ordinárias nominativas e (ii) 25.233 novas ações preferenciais nominativas da Companhia; (b) a subscrição das novas ações, nos termos dos boletins de subscrição constantes do Anexo I a esta ata; (c) o aumento do capital social da Companhia de R\$7.848.000,00 para R\$13.500.000,00; (d) a conversão da totalidade de ações preferenciais classe B e classe C em ações preferenciais classe A; e (e) a reforma do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social conforme Anexo II a esta ata. **5. Deliberações:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (a) a emissão de 5.652.000 novas ações, sendo (i) 5.626.767 novas ações [ordinárias] nominativas e (ii) 25.233 novas ações [preferenciais] nominativas da Companhia; (b) a subscrição e a integralização das novas ações emitidas nos termos acima, ao preço de R\$ 1,00 cada ação, totalizando o valor de R\$ 5.652.000,00, de acordo com os boletins de subscrição constantes do Anexo I a esta ata. Os acionistas da Companhia renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição e integralização das novas ações ordinárias nominativas; (c) em decorrência das subscrições e integrações deliberadas nos itens anteriores, o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 7.848.000,00 para R\$ 13.500.000,00; (d) a conversão da totalidade das ações preferenciais Classe B e preferenciais Classe C em ações preferenciais Classe A, alteração da distribuição das ações e, consequentemente a redação do artigo 5º do Estatuto Social; (e) a reforma do artigo 5º que passará a vigorar com a redação abaixo e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo II - "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.500.000,00, dividido em (i) 13.306.767 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (ii) 193.233 ações preferenciais nominativas Classe A, sem valor nominal". **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 04/08/2020. Assinaturas: Mesa: Leandro Molina Pinho - Presidente; Paulo Roberto Cardoso Simões - Secretário. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** Artigo 1º. A companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, tem a denominação social de **Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, bem como por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem foro e sede na Rua Júlio Gonzalez, nº 132, 8º andar, São Paulo-SP. **§ Único:** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 75% do capital votante, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8211-3-00); (b) Correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3-02); (c) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde (CNAE 6622-3-00); (d) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4-00); (e) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1-04); (f) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3-00); (g) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais (CNAE 8291-1-00); (h) Promoção de vendas (CNAE 7319-0-02); e (i) Marketing direto (CNAE 7319-0-03). **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria.** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.500.000,00, dividido em (i) 13.306.767 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (ii) 193.233 ações preferenciais nominativas Classe A, sem valor nominal. **§ 1º:** A Companhia, por deliberação da Assembleia, poderá criar outras classes e espécies de ações. **§ 2º:** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 3º:** Ressalvado o § 1º, **Artigo 6º** abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 dias. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias da Companhia. Cada ação preferencial (Classe A, Classe B ou Classe C) dará ao seu titular o direito de ser convocado e comparecer nas Assembleias da Companhia, podendo ou não votar a depender da respectiva classe, bem como das matérias em pauta, conforme abaixo previsto. **§ 1º:** As ações preferenciais Classe A terão direito de voto e serão destinadas a plano de opção de compra de ações, devendo ser alocadas aos administradores e membros do Conselho Consultivo da Companhia, conforme instrumento específico a ser oportunamente firmado com cada beneficiário para esta finalidade, bem como não estarão sujeitas ao direito de preferência dos demais acionistas. **§ 2º:** As ações preferenciais Classe B terão direito de voto e serão destinadas aos administradores e membros do Conselho Consultivo da Companhia que já tiverem ações preferenciais Classe A e que aportarem novos recursos no capital social da Companhia. **§ 3º:** As ações preferenciais Classe C não terão direito de voto e atribuirão ao seu acionista detentor o direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês subsequente ao de competência, pagos à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia. **Capítulo III - Órgãos da Companhia.** **Artigo 8º.** São órgãos da Companhia: (i) a Assembleia; (ii) a Diretoria; e (iii) o Conselho Fiscal. **Seção I - Assembleias Gerais.** **Artigo 9º.** A AGA é o órgão soberano da Companhia, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **§ 1º:** As Assembleias serão convocadas com, no mínimo, 8 dias corridos de antecedência, contando o prazo da publicação do 1º anúncio, e presididas pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas pelo Diretor Financeiro ou, na sua ausência, por um acionista escolhido dentre os presentes. **§ 2º:** As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e observado o disposto no § 1º, do artigo 130, da Lei das S.A. **Artigo 10º.** Somente poderão votar nas Assembleias os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 dias antes da realização da Assembleia. **§ 1º:** Os acionistas poderão ser representados nas reuniões por procurador, constituído há menos de 12 meses, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia e no que disser respeito às ordens do dia. **§ 2º:** Exceto se quitaram superior ao previsto na Lei nº 6.404/76 e alterações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em AGAs da Companhia, inclusive no que tange às matérias listadas no **Artigo 11º** a seguir, serão tomadas mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a 75% do capital social votante da Companhia. **Artigo 11º.** As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto Social, serão de competência da AGA: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (b) reformar o estatuto social; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no **Artigo 6º**; **Artigo 20º** e **Artigo 21º** deste Estatuto Social; (d) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração; (e) autorizar a emissão de debêntures; (f) suspender o exercício dos direitos de acionista; (g) deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; (h) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (l) deliberar a dissolução e/ou liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (k) autorizar os administradores a requerer autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial; (m) admissão de novos acionistas e associados (conforme definido no Acordo de Acionistas) na Companhia; (n) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria societária envolvendo a Companhia; (o) instituição de quaisquer ónus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre as quotas em favor de terceiros, inclusive para garantia de dívidas contraídas pela Companhia, ressalvado que, nesse caso, os Acionistas deverão garantir na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia; (c) celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos com terceiros, no valor individual anual igual ou superior a 20% do capital social da Companhia à época do ato; (p) concessão ou tomada de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em qualquer valor; (q) outorga de garantia, fiança ou aval, pela Companhia, em favor dos acionistas ou quaisquer terceiros, em qualquer valor; (r) definição do voto da Companhia nas AGAs e/ou assembleias ou reuniões de acionistas de quaisquer Companhias nas quais a Companhia venha a deter participação societária; (s) aprovação e/ou alteração do *Stock Option Plan* (conforme definido no Acordo de Acionistas); (t) criação de comitês ou conselhos da Companhia, a definição das atribuições de tais comitês e a nomeação dos seus membros; (v) criação de novas subsidiárias da Companhia ou qualquer forma de aquisição ou transferência (conforme definido no Acordo de Acionistas) de participações em Companhias nas quais a Companhia venha a deter participação societária; e (w) aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a 10% do capital social da Companhia à época do ato. **Seção II - Diretoria.** **Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a quem

competirá assegurar o regular funcionamento e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto Social e pela AGA. **Artigo 13º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo 04 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 2 anos, pela Assembleia e por este destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º:** Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. **§ 2º:** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Artigo 14º.** Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 dias, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 1º:** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do **Artigo 15º** deste Estatuto Social, desde que um dos votos favoráveis seja do Diretor Financeiro. **§ 2º:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do **Artigo 15º** deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º.** Nas ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta registrada ou por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores. Nos casos de impedimentos, temporários ou definitivos, de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores até que o cargo vago seja preenchido por ocasião da primeira Assembleia que se realizar a partir do evento. **§ Único:** Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 dias, sem autorização da Assembleia ou sem estar licenciado. **Artigo 16º.** A Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias que se seguirem a sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ Único:** Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 17º.** A Companhia ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele, na forma determinada pela Assembleia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto Social, incluindo as seguintes: (a) por 2 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro; ou (b) por quaisquer dos Diretores, agindo em conjunto com um procurador constituído nos termos do § 1º deste artigo, conforme abaixo; ou (c) por um ou mais procuradores constituídos nos termos do § 2º deste artigo, conforme abaixo, agindo isolada ou conjuntamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de procuração. **§ 1º:** Todas as procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, agindo em conjunto, e deverão especificar todos os poderes outorgados e vigência, sempre que necessário. **§ 2º:** As procurações outorgadas pela Companhia na forma deste artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como o prazo de vigência determinado, exceto as procurações "ad judicia" que serão por prazo indeterminado. **Artigo 18º.** É vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévios e expressamente autorizados pela Assembleia. **Seção III - Conselho Fiscal.** **Artigo 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia, nos casos e forma previstos em Lei. **§ Único:** A Assembleia que deliberar sobre o Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo IV - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos.** **Artigo 20º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º:** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente. **§ 2º:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis. **Artigo 21º.** Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, terão suas destinações deliberadas conforme aprovação em AGA de, no mínimo, 75% do capital social votante. **§ Único:** Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Companhia e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência. **Artigo 22º.** A Companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma da legislação vigente no momento desta deliberação pela Assembleia. **§ Único:** Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Artigo 23º.** A Assembleia poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo V - Liquidação da Companhia.** **Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um liquidante, para os fins discriminados em Lei. **§ Único:** Nos casos de liquidação, os haveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações e o remanescente, se houver, distribuído entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social. **Capítulo VI - Soluções de Controvérsias.** **Artigo 25º.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros de Conselhos, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas, e se aplicáveis, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias relacionadas. **Artigo 26º.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação e rescisão, deverão ser comunicados por escrito por um sócio ao outro, que enviará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia ("Disputa") será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) ("Câmara de Arbitragem") e de acordo com seu Regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e com a Lei de Arbitragem, instituída pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1.996. **§ 1º:** O tribunal arbitral será composto por 03 árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s) e o terceiro nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro ou qualquer parte deixe de nomear árbitro nos prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, referido árbitro deverá ser indicado pela Câmara de Arbitragem. **§ 2º:** Caso a Disputa envolva valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 o tribunal arbitral será composto por 01 único árbitro indicado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de consenso, pela Câmara de Arbitragem, se tal faculdade for prevista Regulamento de Arbitragem. **§ 3º:** A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O tribunal arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade. **§ 4º:** Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas Partes. **§ 5º:** A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva e provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da comarca do domicílio do réu. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a ele, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **§ 6º:** Ainda que este Estatuto Social ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. **§ 7º:** Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar. **§ 8º:** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. **Capítulo VII - Disposições Gerais.** **Artigo 27º.** O Acordo de Acionistas ("Acordo de Acionistas") será respeitado pelos acionistas a ele vinculados, pela Companhia e pelos membros da sua administração, para todos os fins e efeitos, e prevalecerá sobre este contrato social na hipótese de conflito. Os administradores da Companhia assumirão o compromisso de zelar pela observância do Acordo de Acionistas, devendo agir em conformidade com tal documento. JUCESP - Registrado sob o nº 358.227/20-3 em 04/09/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda
 Câmbio livre BC - R\$ 5,6401 / R\$ 5,6407 **
 Câmbio livre mercado - R\$ 5,6160 / R\$ 5,6180 *
 Turismo - R\$ 5,5930 / R\$ 5,7600

(*) cotação média do mercado
 (**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado no dia: -0,42%

OURO BM&F

R\$ 337,000

BOLSAS

Bovespa (Ibovespa)
 Variação: 1,09%
 Pontos: 94.603
 Volume financeiro: R\$ 25,768 bilhões
 Maiores altas: CSN ON (7,70%), RaiaDrogasil ON (6,79%), Qualicorp ON (5,13%)
 Maiores baixas: Suzano ON (-3,23%), Ultrapar ON (-2,23%), Equatorial ON (-1,99%)

S&P 500 (Nova York): 0,83%
 Dow Jones (Nova York): 1,20%
 Nasdaq (Nova York): 0,74%
 CAC 40 (Paris): -0,59%
 Dax 30 (Frankfurt): -0,51%
 Financial 100 (Londres): -0,53%
 Nikkei 225 (Tóquio): -1,50%
 Hang Seng (Hong Kong): 0,79%
 Shanghai Composite (Xangai): -0,20%
 CSI 300 (Xangai e Shenzhen): -0,10%
 Merval (Buenos Aires): -2,22%
 IPC (México): 0,87%

CAP TC Torres e Participações S.A. e Controladas

CNPJ/ME nº 34.878.487/0001-21 - NIRE 35.300.541.570

Demonstrações Financeiras para o Período de 10 de Setembro a 31/12/2019 - Controladora e Consolidado - (Em milhares de reais - R\$)									
Balancos Patrimoniais	Controladora		Consolidado		Demonstrações dos Fluxos de Caixa	Controladora		Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2019		31.12.2019	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2019
Ativo					Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Circulante					Prejuízo do período antes dos				
Caixa e equivalentes de caixa	1	24.786		1.927	tributos sobre o lucro	(13.294)	(13.294)		
Contas a receber		3.868		696	Depreciações e amortizações	954	2.773		
Impostos a recuperar		328		(10.362)	Valor presente da provisão para desmobilização		43		
Outros ativos		318		(1.999)	Valor presente dos contratos de arrendamento		340		
Não circulante	459.502	489.927		(954)	Equivalência patrimonial	12.340	-		
Contas a receber		2.727		(10)	Imposto de renda e contribuição social diferidos		39		
Investimentos	459.502	-		(12.340)	Variação/ativos/passivos operacionais/Contas a receber		(495)		
Imobilizado		136.661		(13.294)	Impostos a recuperar		(11)		
Intangível		350.539		-	Outros ativos		174		
Total do ativo	459.503	514.713		(13.294)	Forneceedores		(803)		
					Obrigações tributárias		153		
Balancos Patrimoniais					Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias		21		
Passivo e patrimônio líquido					Outros passivos		1.553		
Circulante					Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(9.507)		
Fornecedores		1.559		(13.294)	Imposto de renda e contribuição social pagos		(164)		
Obrigações tributárias		476		(203)	Juros pagos sobre os arrendamentos de direito de uso		(73)		
Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias		3.955		(164)	Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(9.744)		
Passivos de arrendamento		8.902		(39)	Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Outros passivos		1.689		(13.294)	Caixa pago para aquisição de investimento	(455.970)	(455.970)		
Não circulante		38.629		-	Aporte de capital em investidas	(16.826)	-		
Provisão para desmobilização		4.827		(13.294)	Aquisição de bens para o ativo imobilizado, líquido de provisões		(3.194)		
Passivos de arrendamento		32.513		(13.294)	Aquisição de bens para o ativo intangível		(795)		
Imposto de renda e contribuição social diferidos		992		(13.294)	Caixa líquido aplicado/atividades de investimento	(472.796)	(459.949)		
Outros passivos		297		-	Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Patrimônio líquido	459.503	459.503		(13.294)	Integração de capital		472.796		
Capital social	472.797	472.797		(13.294)	Pagamentos de arrendamentos de longo prazo		(743)		
Prejuízos acumulados	(13.294)	(13.294)		-	Caixa líquido gerado pelas atividades/financiamento	472.796	472.053		
Total do passivo e do patrimônio líquido	459.503	514.713		(13.294)	Aumento de caixa e equivalentes de caixa		2.360		
					Caixa proveniente das aquisições		17.911		
					Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1	1		
					Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	1	20.272		
					Aumento de caixa e equivalentes de caixa		2.360		

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas completas, acompanhadas do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2019, estão à disposição dos acionistas na sede da sociedade e foram aprovadas pela Diretoria da Companhia e autorizadas para emissão em 18/08/2020. A Diretoria.

Antonio Carlos Costa - Contador - CRC 1SP220084/O-7

datamercantil.com.br



Negócios

Aumento de limite no cartão Nubank vira trending topic do Brasil no Twitter



Uma onda de comentários sobre aumento de limites no cartão de crédito do Nubank, nesta quarta-feira (30), fez com que a companhia ficasse no Twitter entre os trending topics, temas mais comentados, da rede social.

O movimento chama a atenção por ocorrer durante a pandemia do coronavírus, que tem trazido alta nos índices de desemprego, aumento de endividamento da população e uma crescente cautela entre as instituições financeiras na análise dos financiamentos.

O Nubank também anunciou nesta quarta-feira que começa a operar na Colômbia. O primeiro lançamento no país será o cartão de crédito roxo, característica principal dos plásticos da companhia.

O Nu Colômbia, como

será chamado, terá sede em Bogotá, capital colombiana, e é o quarto escritório da empresa na América Latina, que além do Brasil, conta com operações no México e com um hub de talentos e tecnologia na Argentina. O Nubank também possui um hub de engenharia em Berlim, na Alemanha.

O Nubank possui hoje cerca de 30 milhões de clientes no Brasil e mais de 150 mil pedidos de cartão de crédito no México, onde começou a operar em 2019.

É normal, em uma instituição financeira, que o crédito disponível para uso no cartão de crédito varie conforme a renda do cliente, frequência de pagamentos e atraso, entre outros critérios.

Nesse sentido, a análise de crédito também conside-

ra o apetite de risco do credor, uma vez que caso algum cliente deixe de pagar, há um maior risco de inadimplência e de perda para a instituição financeira.

Em nota, o Nubank afirmou que o aumento dos limites foi um movimento regular do time de análise de crédito da companhia.

“No Nubank, estamos sempre estudando formas de tornar a experiência dos nossos clientes ainda mais completa. Por isso, nós analisamos constantemente o perfil de uso de cada cliente para que o limite seja o mais adequado possível, apoiando nossos usuários na construção de um relacionamento responsável com suas finanças e o uso consciente e responsável do crédito”, afirmou em nota.

Isabela Bolzani/Folhapress

Em movimento surpreendente, Fiat encosta na líder de vendas GM em setembro



Há muitos anos, o mercado automotivo não registrava tantas surpresas no ranking de vendas no Brasil. Após o SUV T-Cross, da Volkswagen, ultrapassar o Onix, da General Motors, e assumir a liderança em julho, agora é a vez da Fiat encostar no compacto da marca americana.

Segundo dados preliminares do Denatran, compilados pela Bright Consulting, a picape Strada subiu no ranking de automóveis e comerciais leves, em um movimento surpreendente e inédito, e figura na vice-liderança do mercado brasileiro em setembro, com

Como Arezzo e iFood usaram a mesma tecnologia para crescer na pandemia

É difícil imaginar, em um primeiro momento, o que as empresas Arezzo e iFood têm em comum. A primeira se trata de uma varejista especializada na venda de calçados femininos e que surgiu ainda na década de 1970. A segunda, uma startup bilionária que aposta na nova economia guiada pela revolução dos aplicativos e que primariamente com o delivery de refeições. Por mais conservadora que uma aparente ser e mais moderna do que outra tente se revelar, ambas utilizam a mesma tecnologia: machine learning.

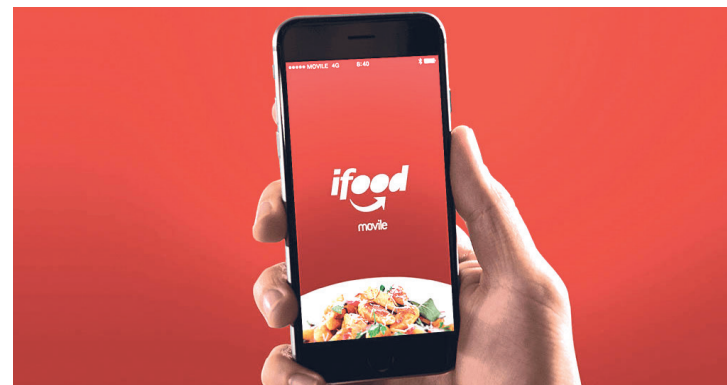
Nesta terça-feira, 29, executivos das duas empresas estiveram presentes virtualmente no Amazon Web Services Summit, evento do gigante americano para discutir as transformações no mercado de inteligência artificial e de machine learning. E disseram como estão usando essas inovações dentro das operações em que trabalham para impulsionar seus negócios nos

últimos meses, principalmente como uma forma de lidar com os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

Nos últimos meses, o iFood viu o número de pedidos feitos em sua plataforma de delivery disparar, chegando a 39 milhões de pedidos mensais — 32% mais do que no ano anterior. O isolamento social fez com que as pessoas saíssem menos e pedissem mais refeições por apps. Para lidar com este crescimento abrupto na demanda, a companhia precisou se reinventar.

“Tudo é concentrado na hora do almoço e no jantar. Um sábado à noite chuvoso representa uma Black Friday para a gente. E não há como se preparar direito”, explica Sandor Caetano, responsável pela área de ciência de dados do iFood. O setor foi criado em 2019 como parte dos investimentos feitos com um aporte de 500 milhões de dólares recebido meses antes.

Biznews



10.532 emplacamentos até a segunda-feira, 28. O Onix está, até o momento, na liderança com 14.786 unidades.

Vale lembrar que ainda faltam dois dias úteis para o encerramento do mês e os números podem mudar bastante.

A Fiat foi líder por 13 anos consecutivos do mercado brasileiro até 2013, quando perdeu o posto para a GM e seu compacto Onix. Até hoje, ninguém conseguiu tirar a marca americana da liderança.

Mas outras montadoras vêm tentando. A Hyundai e a Ford, com seus compactos HB20 e Ka, respectivamente, disputam de perto a liderança

dos emplacamentos. Essa dinâmica prevalece no mercado brasileiro há mais de dois anos.

Por esse motivo, a escalada da Fiat com a Strada surpreendeu o setor. Após 20 anos, a marca italiana lançou a segunda geração da sua picape campeã de vendas e o primeiro lote de produção esgotou em poucos dias.

Segundo apurou a reportagem, a marca americana tem privilegiado a rentabilidade neste momento de pandemia, concentrando esforços no varejo, onde as margens são mais altas.

Exame